



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ



Antônio Olinto, 12 de abril de 2021.

Ofício nº 121/2021

Os vereadores, que ao final subscrevem, no uso de suas atribuições legais, vêm por meio deste encaminhar ao Plenário desta Casa de Leis o Projeto de Lei 01/2021: **“Dispõe sobre a aplicação de multa a pacientes com confirmação laboratorial para o Coronavírus que descumprirem o isolamento domiciliar”**

Sem mais para o momento, esperamos que o Projeto de Lei seja recebido, deliberado e ao final aprovado de acordo com os prazos regimentais.

Atenciosamente,

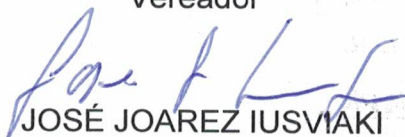

WILSON NAPOLEÃO GUENZE

Vereador



RICARDO WISNIESKI ALVES

Vereador


JOSÉ JOAREZ IUSVIAKI

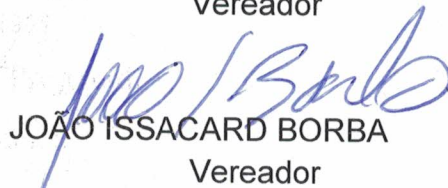
Vereador


ELISEU SCHMIDT DE OLIVEIRA

Vereador


GILCIANO MOREIRA

Vereador


JOÃO ISSACARD BORBA

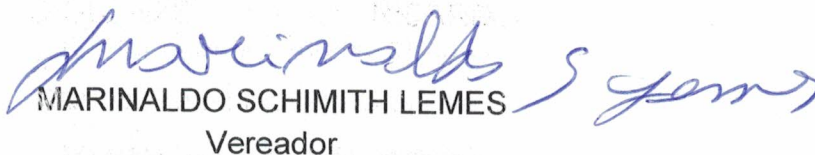
Vereador


MARCO ANTONIO DA VEIGA

Vereador


NATALIO ZILDO FALCÃO

Vereador


MARINALDO SCHIMITH LEMES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 01/2021

“Dispõe sobre a aplicação de multa a pacientes com confirmação laboratorial para o Coronavírus que descumprirem o isolamento domiciliar”

Art. 1º Fica instituído no Município de Antonio Olinto a cominação de multa a pacientes que, após exame laboratorial positivo para o COVID19, descumprir a medida de isolamento domiciliar determinado pelo período indicado por profissional da medicina ou, na falta, pelo prazo por de 14 (quatorze) dias, considerando como termo inicial o dia provável de infecção ou, na sua falta, do resultado laboratorial positivo.

Parágrafo único. As pessoas em isolamento domiciliar somente poderão abandoná-lo em caso de necessidade médica ou quando devidamente autorizadas a circular pela autoridade sanitária.

Art. 2º A multa a que se refere o artigo anterior será no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sobre o qual será acrescido 50% em caso de reincidência.

Art. 3º É de responsabilidade do profissional da saúde que informar acerca do resultado positivo do exame ao paciente, sobre a necessidade do isolamento domiciliar na forma prevista no artigo 1º e bem como acerca da penalidade estabelecida pela presente Lei em caso de descumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos limitados enquanto vigente o Decreto Legislativo nº 06/2020 editado pelo Congresso Nacional em 20 de março de 2020, que reconhece estado de calamidade pública relacionada ao coronavírus (Covid-19) em todo o País.

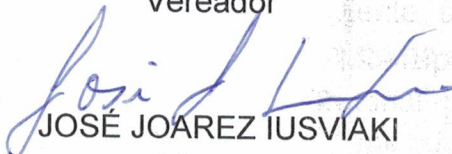
Antonio Olinto, 12 de abril de 2021.


WILSON NAPOLEÃO GUENZE

Vereador


RICARDO WISNIESKI ALVES

Vereador


JOSÉ JOAREZ IUSVIAKI

Vereador


ELISEU SCHIMIDT DE OLIVEIRA

Vereador


GILCIANO MOREIRA

Vereador


JOÃO ISSACARD BORBA

Vereador



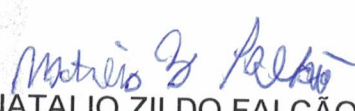
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

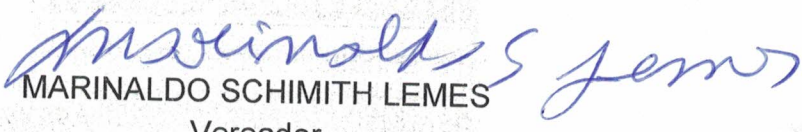
CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ


MARCO ANTONIO DA VEIGA
Vereador


NATALIO ZILDO FALCÃO
Vereador


MARINALDO SCHIMITH LEMES
Vereador

APROVADO

26/04/2021

05 A FAVOR

04 CONTRA

X ABSTENÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Através do presente pretende-se submeter ao crivo dos membros dessa Colenda Câmara de Vereadores o PL que *“Dispõe sobre a aplicação de multa a pacientes confirmados positivos para Coronavírus que descumprirem o isolamento domiciliar.”*

A finalidade é dispor sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais na prevenção e combate ao contágio de COVID-19, impondo multa derivadas de condutas lesivas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

É de conhecimento geral que o isolamento de pessoas infectadas é regra determinada com embasamento em estudos de especialistas mundiais na área da saúde como, somadas a outras, forma prioritária de conter a disseminação da doença provocada pelo COVID19.

Assim, a imposição de multa a quem tiver teste positivo para o COVID19 e descumprir o isolamento domiciliar é medida absolutamente necessária para conter a transmissão do novo coronavírus e com isso garantir a saúde da população sem que seja preciso adotar medidas drásticas que afetem a economia local.

A norma permanecerá em vigor enquanto estiver vigente o Decreto Legislativo nº 06/2020 editado pelo Congresso Nacional em 20 de março de 2020, que reconhece estado de calamidade pública relacionada ao coronavírus (Covid-19) em todo o País.

Assim sendo, reiterando a relevância do tema, pedimos o apoio aos nobres edis para que o projeto possa ser aprovado.

Antonio Olinto, 12 de abril de 2021.


WILSON NAPOLEÃO GUENZE
Vereador


RICARDO WISNIESKI ALVES
Vereador


JOSÉ JOAREZ IUSVIKI
Vereador

ELISEU SCHIMIDT DE OLIVEIRA
Vereador


GILCIANO MOREIRA
Vereador

JOÃO ISSACARD BORBA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ


MARCO ANTONIO DA VEIGA
Vereador


NATALIO ZILDO FALCÃO
Vereador

MARINALDO SCHIMITH LEMES
Vereador